



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 565/2007

Por despacho de 9 de Outubro de 2007 do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, foi autorizado o regresso ao serviço da técnica verificadora superior de 2.ª classe Sónia Palmira Pimentel Fernandes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

10 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 24 566/2007

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 9 de Outubro de 2007, Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, foi transferida, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

11 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 7172/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3764/07.7TBVR

Insolvente — OBRACRUZ — Construção Imobiliária, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 27 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor OBRACRUZ — Construção Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 504880080, com endereço na Rua da Agrinha, 79-C, Vilar, Glória, 3800 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

2611056385

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 7173/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 190/06.9TBAVS

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL.
Devedor — José Augusto Alves Carpinteiro e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Avis, no dia 26 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Augusto Alves Carpinteiro, solteiro, natural da freguesia e concelho de Avis, número de identificação fiscal 184166276, bilhete de identidade n.º 9929536, Antiga Estrada Nacional n.º 243, 11, 7480 Avis, e Vítor Manuel Fernandes Alves Carpinteiro, solteiro, natural da freguesia e concelho de Avis, número de identificação fiscal 184166284, bilhete de identidade n.º 10054299, Alto do Forneiro, 7480 Avis.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Pode qualquer interessado pedir no prazo de 5 dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE);

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611056673

Anúncio n.º 7174/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 60/07.3TBAVS

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL.
Insolvente — Leonel Ramos Correia da Silva Pires.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Avis, no dia 5 de Julho de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Leonel Ramos Correia da Silva Pires, nascido em 10 de Maio de 1972, concelho de Portalegre, freguesia de São Lourenço, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 168187906, Monte do Rabaço, 7480 Avis.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Pode qualquer interessado no prazo de 5 dias requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE);

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Lima*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611056671

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 7175/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 7-B/1987

Requerente — her. deixada por óbito de José Lopes S. Brás.

A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a(o) falida(o) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

2611056897

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7176/2007

Prestação de contas do administrador Processo n.º 5090/05.7TBGMR-M

Administrador da insolvência — Daniela Fernandes.

A Dr.ª Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PALCONTES — Componentes Para Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 501990364, Monte do Toriz, Fermentões, 4800 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611056800

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Anúncio n.º 7177/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 130/05.2TBIDN

Credor — José António Ferreira de Vasconcelos e outro(s).
Insolvente — Flash Laser — Fábrica de CD, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Flash Laser — Fábrica de CD, S. A., número de identificação fiscal 503817058, com endereço na Zona Industrial, apartado 42, 6060 Idanha-a-Nova, e administrador da insolvência o Dr. João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda 3, 6230-339 Fundão, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença de 25 de Junho de 2007.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mateus Costa*.

2611056936

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7178/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 792/06.3TYLSB

Credor — CIBEROL — Comércio Ibérico de Rolamentos, L.ª
Insolvente — FEDIPO — Ferramentas Diamantadas Portuguesas, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 8 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FEDIPO — Ferramentas Diamantadas Portuguesas, L.ª, número de identificação fiscal 501614060, com sede no Alto das Falimas, Moralena, Pêro Pinheiro, 2715-122 Pêro Pinheiro, e escritório na Avenida de Pardal Monteiro, 23-A, 2715-122 Pêro Pinheiro.

É administrador do devedor Daniel Jorge Duarte da Silva Vistas, com endereço na Rua de Domingos Lavos Fernandes, lote 8, Pêro Pinheiro, Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Anatalício de Jesus Dias, com endereço na Rua do Poeta Bocage, 18, 3.º, frente, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.